

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

INEXIGIBILIDADE 22/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

OBJETO: Credenciamento de profissional habilitado em reiki e reflexoterapia, para execução de projeto de práticas integrativas e complementares em saúde (PICS), compreendendo atendimentos individuais de reiki e reflexoterapia e a condução de grupo terapêutico voltado a pessoas com fibromialgia e dores crônicas, no âmbito da secretaria municipal de saúde de bom jardim de minas.

A **Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - MG**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM REIKI E REFLEXOTERAPIA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG**, nos termos que segue:

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.684.217/0001-23, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170 – Centro, Bom Jardim de Minas / MG – CEP: 37.310-000, através da Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 80/2026, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos **inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, que está instaurando o **PROCESSO N. 136/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026** para **CREDENCIAMENTO Nº 06/2026**, com a finalidade de **CREDENCIAR PROFISSIONAL HABILITADO EM REIKI E REFLEXOTERAPIA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS), COMPREENDENDO ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE REIKI E REFLEXOTERAPIA E A CONDUÇÃO DE GRUPO TERAPÊUTICO VOLTADO A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DORES CRÔNICAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM**

JARDIM DE MINAS, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de profissional habilitado em reiki e reflexoterapia, para execução de projeto de práticas integrativas e complementares em saúde (pics), compreendendo atendimentos individuais de reiki e reflexoterapia e a condução de grupo terapêutico voltado a pessoas com fibromialgia e dores crônicas, no âmbito da secretaria municipal de saúde de bom jardim de minas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA APRESENTAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida **a partir do dia 27 de agosto de 2026, até o dia 09 de setembro de 2026, às 10 horas**, na sede da Prefeitura do Município de Bom Jardim de Minas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Dom Silvério, nº 170 – Centro. Bom Jardim de Minas / MG – CEP: 37.310-000, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA: _____

CPF/CNPJ: () _____

2.2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Junto da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas para:

a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Comissão

Permanente de Licitação até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega final dos documentos.

b) Pedidos de informações e impugnações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega final dos documentos.

c) Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos por escrito, direcionados a Comissão Permanente de Licitação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura, não sendo admitidos por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.**

CLÁUSULA TERCEIRA

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

3.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. Com vistas ao atendimento da função social da licitação e fomentar o desenvolvimento local, bem como tendo em conta a necessidade de fiscalização do Município sobre o prestador de serviço, conforme exigência contida no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) tenham falência ou concordata decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Bom Jardim de Minas – MG.

4.5. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.6. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por meio de cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhado original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

CLÁUSULA QUINTA

HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.5- Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

5.1.7 - Todas as declarações deverão ser impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

5.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica obrigatoriamente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para prestação de serviço;

5.4.2 Comprovação de conclusão da formação/especialidade em Reike e da Reflexologia.

CLÁUSULA SEXTA

JULGAMENTO

6.1. O julgamento da habilitação será feito após o encerramento do prazo para credenciamento.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.4. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.4.1. O(a) Presidente da CPL também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA

CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os prestadores de serviço que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

CLÁUSULA OITAVA

CLASSIFICAÇÃO

8.1- Na data e horário fixados nos termos do subitem 2.1, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, a Comissão realizará o ordenamento dos credenciados observando o **CRITÉRIO DE SORTEIO** que poderá ser realizado na mesma sessão de abertura da documentação apresentada, caso não existam recursos a serem analisados.

CLÁUSULA NONA

PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados e a ordem de classificação.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

9.2.2. Página da Internet da Prefeitura, acessando a página <https://www.bomjardimdeminas.mg.gov.br/diariobj/>.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será convocada a empresa que for sorteada em primeiro lugar.

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21**.

10.5. O credenciamento não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação.

10.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A prestação de serviço ocorrerá conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da

Prefeitura, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

11.2.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

11.2.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de SAÚDE do Município;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 (doze) meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização

meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme índice do **IPCA-e** apurado no período.

12.3. Os valores poderão ser revistos a qualquer momento em caso de edição de nova tabela de procedimentos do SIA/SUS - Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no **Anexo VII** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. **Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

14.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;

14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de

inspeção;

14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

14.2. Pelo credenciado:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Recursos

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

15.1.3. Ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jardim de Minas, ou via Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Av. Dom Silvério, nº 170 – Centro. Bom Jardim de Minas / MG – CEP: 37.310-000; no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

15.1.4. O Recurso também poderá ser enviado via e-mail institucional do setor de licitações: licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br.

15.2. PENALIDADES

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo das consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21**, nos casos não previstos neste edital.

15.3 - DESCREDENCIAMENTO

15.3.1. **Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

15.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;

15.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

15.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.3.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

15.4. Pelo credenciado

15.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4. SANÇÕES

15.4.1. O ***descumprimento total ou parcial*** das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada

judicialmente.

15.4.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

15.4.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

15.4.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

16.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

16.5. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

16.6. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

16.7. O (a) Presidente da Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o termino do prazo para contratação, no endereço: Av. Dom Silvério, nº 170 – Centro. Bom Jardim de Minas – CEP: 37.310-000, ou pelo telefone (32) 3285-1000, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

16.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

16.10. Poderá a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

16.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

16.12. É competente o foro do Município de Bom Jardim de Minas – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.10. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Requerimento de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou MEI;

Anexo V – Minuta do contrato;

Bom Jardim de Minas – MG, 26 de agosto de 2026.

Rafaela Oliveira da Silva
Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

INEXIGIBILIDADE 22/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

INEXIGIBILIDADE 22/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ANEXO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

INEXIGIBILIDADE 22/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 136/2026		
Nome ou razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
CEP:		
Celular:		
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante legal:		
CPF:	Telefone:	

A – DECLARAÇÕES

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Bom Jardim de Minas/MG;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

- 1) não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;
- 2) está ciente da vedação:
 - a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento
 - b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.
- 3) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

- 1) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilizaçãoadministrativa, civil e criminal.

- 2) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3) As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4) Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
- 5) A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6) A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- 7) O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Em ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO/LOGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

INEXIGIBILIDADE 22/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei:**

I- Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().¹

II- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)

¹Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

INEXIGIBILIDADE 22/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE OU MEI.**

_____, CNPJ, pelo seu representante legal, _____
CPF n. _____, C.I. _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a
QUALIFICAÇÃO/ENQUADRAMENTO como: (X) Assinalar a alternativa.

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos
Artigos 42 a 49 da lei complementar nº123/2006, (com as alterações dadas pela Lei
Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014).

Declara que, **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME,**
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL - MEI. ()²

LOCAL/DATA
CREDENCIADO

² Caso o participante não se enquadre como ME/EPP/MEI - assinalar a afirmativa com X.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

INEXIGIBILIDADE 22/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, CNPJ nº 18.684.217/0001-23**, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170 – Centro. Bom Jardim de Minas / MG – CEP: 37.310-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Francisco Mattos E Silva**, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº136/2026, INEXIGIBILIDADE 22/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM REIKI E REFLEXOTERAPIA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS)**,

COMPREENDENDO ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE REIKI E REFLEXOTERAPIA E A CONDUÇÃO DE GRUPO TERAPÊUTICO VOLTADO A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DORES CRÔNICAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE MINAS, conforme condições e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

1.2 – O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte do edital de credenciamento na condição de Anexos também são recepcionados neste contrato como se transcrito estivessem devendo serem observadas todas as condições ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR

2.1. O presente CONTRATO apresenta valor estimado de R\$ -----, distribuídos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATENDIMENTO COLETIVO DE REIKI VOLTADO AO PÚBLICO COM DIAGNÓSTICO DE FIBROMIALGIA E DORES CRÔNICAS – MÍNIMO ATENDIMENTO: 2 HORAS SEMANAIS	MESES	12		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE REIKI E REFLEXOTERAPIA – 10 ATENDIMENTOS SEMANAIS (MÍNIMO: 40 MINUTOS)	MESES	12		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação dos serviços prestados.

3.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto deste credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

3.3.90.39.00.2.07.02.10.301.0004.2.0039 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 - O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2 - O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

5.3 – O valor do contrato poderá, ainda, ser reajustado mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.
- d) Multa correspondente de até **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** pelo **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.
- e) Multa correspondente a **10% (dez por cento) do valor mensal do contrato**, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo das consequências previstas em lei, **pelo não cumprimento ou o cumprimento parcial**, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO;

6.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

6.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

6.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

6.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.

6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento,

novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas – MG, __ de _____ de 2026

José Francisco Mattos e Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: